

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da ERGOSTECH, vigentes em 31/07/2014, serão recompostos, a partir de 01/08/2014, pelo índice IPCA medido entre o período de 01/08/2013 a 31/07/2014.

**Parágrafo Único** - Após o reajuste previsto no caput os salários serão aumentados em 2%.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- Para as duas primeiras horas-extras, será acrescido 60% do valor da hora normal.
- Após duas horas-extras, será acrescido 80% do valor da hora normal;
- Para o trabalho realizado em feriados o acréscimo será de 100%.

**Adicional Noturno****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A ERGOSTECH concederá durante a vigência do presente acordo coletivo R\$ 18,00 (dezoito reais) diário a título de Vale Refeição ou Alimentação, considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa pode conceder que o funcionário escolha entre vale refeição ou vale alimentação. Caso o funcionário optar por fazer a troca do cartão terá que pagar o valor do cartão adicional.

**Parágrafo Segundo** – A empresa disponibilizará um local adequado para os funcionários que realizarem as refeições nas dependências da empresa.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A ERGOSTECH concederá Vale Transporte ou Vale Combustível, em dinheiro ou cartão, a critério, exclusivo da empresa - a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência e empresa. E considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que optar pelo Vale Combustível, o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

**Parágrafo Segundo** – Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para utilização deste benefício.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO**

A ERGOSTECH assegurará o benefício da assistência médica “UNIMED” a todos os funcionários e filhos dependentes, arcando com 70% dos custos e o funcionário arcando com 30% dos custos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

A ERGOSTECH mantém seguro de vida em grupo para todos seus funcionários.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Quando o funcionário realizar trabalhos extras, fora do expediente normal de trabalho, a ERGOSTECH reembolsará as despesas com alimentação e deslocamento.

**Parágrafo único:** - os reembolsos deverão obedecer ao regulamento interno da empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho obedecerá à legislação atual e vigente.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A empresa concorda em limitar o banco de horas nas seguintes regras.

- a) máximo de 44 horas de trabalho mensais;
- b) a compensação se dará no prazo máximo de 2 (dois) meses da data da realização da hora extraordinária
- c) a não compensação dentro do prazo estabelecido no item “b”, ensejará o pagamento do saldo, a partir do 3º mês
- d) observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
- e) ao término de um ano, não poderá o saldo do banco de horas, ser transferido para o ano subsequente com saldo superior a 60 (sessenta) horas
- f) obedecendo o contido no item “e”, a eventual existência de horas extras superiores a 60 horas, até o dia 15 de dezembro de cada ano, deverão ser regularmente pagas aos colaboradores no mês subsequente, ou seja, janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – A compensação será a critério do empregador.

**Parágrafo Segundo** – As horas realizadas em domingos e feriados deverão entrar no Banco de Horas, computando 100% das horas.

#### **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange a todos os empregados da ERGOSTECH em efetivo exercício em 31/07/2014, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACT**

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a ERGOSTECH promoverá a divulgação do Acordo a todos os seus funcionários.